



**Empresa Brasil
de Comunicação**

PORTARIA-PRESIDENTE nº 698

FOLHA: 01/02

CONSTITUIÇÃO DE COMISSÃO SINDICÂNCIA

VIGÊNCIA:
21/10/2013

O Diretor-Presidente Substituto da Empresa Brasil de Comunicação S.A. -EBC, no exercício das atribuições que lhe conferem o inciso I, artigo 18, do Decreto nº 6.689/2008, que aprova Estatuto Social da Empresa.

CONSIDERANDO

- o Processo EBC nº 3040, de 23/09/2013;
- o Despacho nº 012/Coordenação de Patrimônio, de 03/10/2013 (fl.13 – Processo EBC nº 3040/2013.

RESOLVE

Art. 1º - Constituir Comissão de Sindicância composta pelos empregados públicos federais DANILO DOS SANTOS KIRSTEN, EBC-Gerente, matrícula nº 200301, DECIO CIAPPINI JUNIOR, JCP-Reportagem Cinematográfica, matrícula nº 13494 e ADRIANA ADALGISA VANIN, ACP-Administração, matrícula nº 13367 para, sob a presidência do primeiro, apurar responsabilidade pela quebra de mecanismo da Lente Cânon – Modelo HJ22EX76B – RP 47535.

Art. 2º - A Comissão de Sindicância deverá atribuir o valor de reposição dos bens, no caso de reembolso, conforme o disposto na alínea “b”, do item 10.9, da Norma de Patrimônio – NOR 202.

Art. 3º – No cumprimento de suas atribuições a Comissão de Sindicância deverá:

I – Adotar a Lei nº 9.784/99 e sua interpretação analógica pelas disposições da Lei nº 8.112/90, pelos costumes e pelos princípios gerais do direito, nos termos do art.4º da LINDB;

II – Utilizar o Manual de Direito Disciplinar para as Empresas Estatais, elaborado pela Controladoria-Geral da União (CGU); e

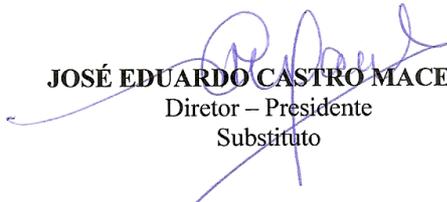
III – Observar, estritamente, ao devido processo legal, ao contraditório e à ampla defesa, recomendando-se a seguinte praxe:

a) lavrar a ata de abertura dos trabalhos (em até 48 horas);



- b) designar secretário, dentre os membros da Comissão, se necessário;
 - c) elaborar memorando comunicando ao Senhor Diretor-Presidente o início dos trabalhos;
 - d) expedir documentos oficiais (memorandos, ofícios etc), solicitando informações adicionais, se necessárias;
 - e) lavrar Termo de Indiciamento, desde que haja prova da materialidade e indícios de autoria de infração disciplinar, atentando-se para a especificação do ato infracional, do agente que o praticou e da norma violada, e para o apontamento dos indícios que levaram à conclusão sobre a autoria da conduta pelo agente indiciado;
 - f) expedir ato de comunicação processual, informando ao indiciado a lavratura do Termo de Indiciamento e informando a possibilidade de constituir advogado para acompanhar o procedimento, solicitar e participar da produção de provas (oitiva de testemunhas, juntada de documentos etc.);
 - g) expedir ato de comunicação processual, com antecedência mínima de 3 (três) dias úteis, convocando eventual testemunha para prestar esclarecimento e o indiciado para acompanhar a prática do ato, possibilitando a assistência de advogado e a realização de reperguntas (art.26 a 28 da Lei nº 9.784/99)
 - h) encerrada a instrução (coleta de provas), expedir ato de comunicação processual, concedendo ao indiciado a possibilidade de apresentar defesa escrita no prazo 10(dez) dias corridos, nos termos do art.44 da Lei nº 9.784/99;
 - i) estudar a defesa apresentada;
 - j) elaborar Relatório Final indicando o pedido inicial, o conteúdo das fases do procedimento e formular proposta de decisão, objetivamente justificada, encaminhando os autos do processo à autoridade competente, de acordo com o art.47 da Lei nº 9.784/99;
 - l) adotar as demais medidas de sua competência.
- Art.4º** – A Comissão deverá apresentar o relatório conclusivo no prazo máximo de 60(sessenta) dias, a contar da vigência desta Portaria.

Brasília, 21 de outubro de 2013.


JOSÉ EDUARDO CASTRO MACEDO
Diretor – Presidente
Substituto

